



**Resposta ao questionamento**

**Solicitação de Alteração de Edital - Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2019.**

Prezado Licitante,

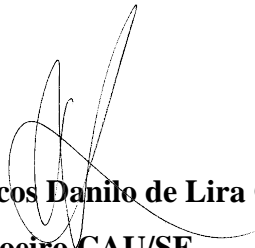
Em resposta a impugnação interposta ao item 11.3.3.3 e 11.3.3.3.1 do Edital PE 002/2019, no que tange a exigência de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, qual seja, prestação de serviço de segurança eletrônica 24h (vinte e quatro horas), com fornecimento de componentes necessários em regime de comodato, instalação da central de monitoramento, instalação do sistema de gravação de imagens e manutenção mensal dos equipamentos com reposição.

Pois bem. Levando em consideração o objeto a ser contratado, torna-se correta a exigência de comprovação de qualificação técnica profissional demonstrado através de profissional habilitado (quer seja contratado ou empregado) a fim de aferir condições técnica da empresa licitante, que se dá através de comprovação técnico profissional, uma vez que o acervo profissional pertence ao profissional e não à empresa concorrente, devendo demonstrar para tanto o registro profissional no CREA, por se tratar de Conselho competente e CAT do profissional, que pode ser não somente empregado mas contratado, podendo ser um prestador de serviços, no entanto, com aptidão técnica comprovada através de ART, garantindo que a empresa possui profissional adequado para atender o objeto do contrato de maneira satisfatória.

Inclusive se vê como legal e razoável referida exigência, porque se trata do dever de cuidado do gestor público em evitar desgaste no cumprimento do objeto do contrato, em caso de vencer o certame empresa que não possua qualificação técnica profissional, critério somente cabalmente demonstrado com o registro do profissional no Conselho competente com as referidas experiências anotadas no seu acervo técnico.

Assim, resta mantida exigência nos itens 11.3.3.3 e 11.3.3.3.1 do Edital PE 002/2019, somente admitindo a possibilidade do profissional ser empregado ou contratado da empresa licitante, devendo para tanto ser anexado contrato de prestação de serviços.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2019.

  
**Marcos Danilo de Lira Gomes**  
**Pregoeiro CAU/SE**